

ATOS DOS RELATORES.....1  
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....2

### ATOS DOS RELATORES

#### Decisão Monocrática 00320/2017-1

**Processos:** 06708/2016-1, 02691/2014-4, 05098/2016-1

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**Criação:** 04/04/2017 16:58

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Recorrente:** Ministério Público de Contas

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Maratáizes

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC – 401/2016 – Plenário, constante do Processo TC nº 2691/2014, o qual julgou regulares com ressalva as contas da Casa Legislativa de Maratáizes, determinou a instauração de tomada de contas especial e adoção de medidas corretivas, bem como o recolhimento à previdência social das contribuições retidas dos servidores.

Após a realização do juízo de admissibilidade conforme Decisão Monocrática 00245/2017, fls. 19-20, e ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

**Notificar** o Senhor **Ademilton Rodovalho Costa**, para que no prazo de **30 (trinta) dias** improrrogáveis apresente suas contrarrazões.

Devidamente apresentadas, ou decurso do prazo *in albis*, sejam remetidos os autos à Secex Recursos para emissão da Instrução Técnica.

Vitória - ES, 04 de abril de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 00321/2017-6

**Processos:** 04899/2016-6, 02924/2015-9, 02929/2015-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2015

**Criação:** 04/04/2017 17:41

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ecoporanga

**Responsável:** Pedro Costa Filho

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Diante dos achados de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00008/2017-3 (fls. 48-49), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável: Sr. **Pedro Costa Filho** – Prefeito Municipal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos achados apontados na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 00231/2017-7, fls. 47-48.

Determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 00231/2017-7 e do Relatório

Técnico 00151/2017, fls. 6-46, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação, que deverá conter orientação ao responsável quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

#### ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vitória, 04 de abril de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 00316/2017-5

**PROCESSO:** 5513/2015-5

**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO:** 2014

**JURISDICIONADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

**RESPONSÁVEL:** CLEIDIOMAR DA CRUZ PEREIRA – DIRETOR PRESIDENTE

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Cleidiomar da Cruz Pereira – Diretor Presidente.

Refaz-se a comunicação processual em virtude daquela feita anteriormente, por meio da Decisão Monocrática Preliminar nº 01717/2016-4, trazer no polo passivo o nome de Luiz Augusto Brunelli como responsável quando deveria fazê-lo à pessoa de Cleidiomar da Cruz Pereira (fls. 75/82).

Empreendida a revisão, a Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal expediu Instrução Técnica Inicial 00225/2017-1 (fl. 86), sugerindo a citação do Sr. Cleidiomar da Cruz Pereira com fundamento no artigo 157, III do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013) c/c artigos 56, II e 63, I da LC 621/2012, para

apresentar razões de justificativas quanto aos itens do Relatório Técnico Contábil 00499/2016-2 abaixo relacionados:

Responsável	Achados
Cleidiomar da Cruz Pereira	<b>3.3.2.1-Plano de amortização em desacordo com lei que o implementou</b> Base legal: art. 40, caput, da Constituição Federal, art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98, art. 69 da LRF e arts. 18 e 19 da Portaria MPS nº 403/200
	<b>3.3.3.1-Contabilização indevida da provisão matemática previdenciária e ausência de atualização desses registros</b> Base legal: art. 85, 100 e 101 da Lei Federal nº. 4.320/64; Lei Federal nº 9.717/1998, art. 1º, inciso I; Portaria MPS 402/2008, art. 16, II e III; Portaria MPS 403/2008, art. 1
	<b>3.6.1-Ausência de registro dos créditos de parcelamentos de débitos previdenciárias</b> Base legal: Princípio da oportunidade (Resolução CFC 750/1993, 1.111/2007 alterada pela 1.367/2011); arts. 85, 89 e 105 da Lei 4.320/1964

Posto isso, com base no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 621/2012, DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. Cleidiomar da Cruz Pereira, responsável pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas que entender necessárias em relação aos indícios de irregularidades apontados.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 499/2016-2 (fls. 45/64), da Manifestação Técnica 00353/2017-6 (fl.85) e da Instrução Técnica Inicial 00225/2017-1 (fl. 86), elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal.

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, caso queira, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 03 de abril de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 318/2017**

**Processo nº:** TC - 3741/2016-7  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual de Prefeito- 2015  
**Jurisdicionado:** Prefeitura de Conceição do Castelo  
**Responsável:** Francisco Saulo Belisario

**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 00223/2017-2** (fls. 54/55), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Francisco Saulo Belisario** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00223/2017-2, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico 00146/2017-1** (fls. 06/53) e o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em 04 de abril de 2017.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

**DECISÃO MONOCRÁTICA 324/2017**

**Processo:** 1971/2016-1  
**Jurisdicionado:** Prefeitura de Marataízes

**Assunto:** Fiscalização Representação - Monitoramento  
**Responsáveis:** Robertino Batista da Silva – Prefeito  
Jander Nunes Vidal – Ex-Prefeito

**À SGS,**

Vistos etc.

Tratam os autos de processo de Fiscalização Representação – Monitoramento instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento do Acórdão TC 1122/2015 – Plenário (item 6), visto às fls. 2/20, que aborda a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Prefeitura de Marataízes.

Diante dos indícios de descumprimento do acórdão em questão, a Área Técnica elaborou a ITI nº 609/2016-5, da qual o então prefeito, Sr. Jander Nunes Vidal, foi devidamente citado em 15/12/2016, conforme fls. 108.

Considerando que foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que houve a devida e regular citação do Sr. Jander Nunes Vidal e que o responsável deixou transcorrer *in albis* a oportunidade que lhe foi assegurada, razões subsistem para a decretação da revelia, tendo por base o art. 65 da LC 621/12 e art. 361 do Regimento Interno desta Corte.

Pelo exposto, **DECIDO** pela decretação de **REVELIA** do Sr. **Jander Nunes Vidal** – ex-Prefeito, nos termos do art. 65, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 621/12).

Lado outro, constato que a gestão executiva do município está agora sob o comando de novo prefeito, o Sr. Robertino Batista da Silva. Nestes termos, determino que seja dada ciência ao mesmo do monitoramento realizado pelo Tribunal, encaminhando-lhe cópia do acórdão TC 1122/2015 e da Manifestação Técnica nº 264/2016.

**DETERMINO**, ainda, pela **NOTIFICAÇÃO** do atual Prefeito de Marataízes, **Sr. Robertino Batista da Silva**, para que conclua a Tomada de Contas Especial, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias improrrogáveis**, na forma prevista na IN 32/2014.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 199, § 3º e 391 do RITCEES c/c o art. 135, § 2º, da LC 621/12.

Encaminhe-se ao responsável, cópia integral desta decisão, juntamente com o Termo de Notificação.

Por fim, retornem os autos à SecexDenúncias, para o prosseguimento regular da instrução do processo.

Em 04 de abril de 2017.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA 86-P, DE 4 DE ABRIL DE 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

revogar a Portaria P 188, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 11/1/2016 e, ainda, a Portaria P 204, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 2/6/2016, e designa o servidor **PAULO ROBERTO DAS NEVES**, matrícula 202.568, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer atividade de coordenação técnica FG-2 na SecexEstado.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**PORTARIA 87-P, DE 5 DE ABRIL DE 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

designar a servidora **LARISSA MIRANDA QUEIROZ**, matrícula nº 203.465, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, em substituição à servidora **ADRIANA RIBEIRO MENEZES**, matrícula nº 203.399, afastada do cargo por motivo de férias, a contar de 3/4/2017, enquanto durar o seu afastamento.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**PORTARIA 88-P, DE 5 DE ABRIL DE 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 8510/2015, **RESOLVE:** efetuar a **progressão** dos servidores ocupantes do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que foram aprovados no estágio probatório, observando o disposto na LC 46/1994, na LC 622/2012 e na Portaria N 47/2015, conforme abaixo:

MATR.	SERVIDOR	CUMPR. EST.PROB.	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203.517	Luana Ramos Sampaio	29/12/2016	1	2	1/1/2017
203.581	Cláudia Cristina Mattiello	20/1/2017	1	2	1/2/2017

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**Ata de Registro de Preços nº 003/2017**

**Processo TC nº 9.526/2016**

**Órgão Gestor:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
**Empresa:** Mabol Comercial Ltda ME – CNPJ nº 21.612.343/0001-87.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios. Valor Unitário: **item 01** – água mineral sem gás - R\$1,00 (um real); **item 02** – água mineral com gás – R\$0,82 (oitenta e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, ao dia seguinte ao da publicação de seu extrato no DOE-TCEES.

Vitória, 04 de abril de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

ensino a  
distância

cursos on line  
 para servidores e  
 sociedade em geral.

inscrições gratuitas:  
<http://escola.tce.es.gov.br>